



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 40, DE 2024.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 40/2024, que “abre ao Orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2024, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.762.500,00, e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 40, de 2024, de autoria do Prefeito Municipal, que solicita autorização do Legislativo para promover a abertura de crédito suplementar, no valor total de R\$ 1.762.500,00, para reforço de 20 (vinte) dotações.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria e, após analisá-la, passo a emitir parecer e voto.

Ao projeto, até esta fase da tramitação, não foi oferecida emenda ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme previsto no art. 104, incisos I, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos e analisar especialmente aspectos jurídico, constitucional, legal e regimental das proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há apontamos a serem feitos quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 23, I, da Lei Orgânica do Município, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

O projeto está redigido em termos claros e trata da suplementação, no Orçamento de 2024, de vinte dotações, distribuídas em seis secretarias, conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento:

2 dotações destinadas a vencimentos e vantagens fixas.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento:

1 dotação destinada a vencimentos e vantagens fixas.

Secretaria Municipal de Educação:

1 dotação destinada a contratação por tempo determinado;

3 dotações destinadas a vencimentos e vantagens fixas; e

1 dotação destinada para outros serviços de terceiros pessoa física.

Paulo Sérgio
CTM



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Saúde:

- 1 dotação destinada a contratação por tempo determinado;
- 4 dotações destinadas a vencimentos e vantagens fixas; e
- 1 dotação destinada a outros serviços de terceiros pessoa física.

Secretaria Municipal de Promoção Social:

- 3 dotações destinadas a vencimentos e vantagens fixas.

Secretaria Municipal de Obras, serviços públicos e transporte:

- 3 dotações destinadas a vencimentos e vantagens fixas.

Com base nos conceitos da Lei Federal nº 4.320/1964 (Lei de Contabilidade Pública), o “crédito suplementar” corresponde ao reforço de dotações orçamentárias já consignadas no orçamento, mas com saldo insuficiente para a finalidade a que se destinam.

É o que acontece no presente caso, em que a dotação informada já existe no orçamento, mas com saldo insuficiente para cobrir as despesas pretendidas.

Com relação a origem dos recursos destinados a este crédito, segundo o artigo 2º do projeto, o crédito será acobertado por recursos provenientes da anulação parcial de outras dotações orçamentárias, conforme autoriza o artigo 43, §1ª, III da Lei Federal 4.320, lei de contabilidade pública, utilizando as seguintes fontes de recursos:

- fonte 1.500.000.000, referente a recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação;
- fonte 1.540.000.1070, referente a recursos de Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos;
- fonte 1.500.000.1001, referente a recursos Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE) - recursos de transferências do Estado, de forma direta, para o transporte de estudantes residentes em zonas rurais;
- fonte 1.500.000.1002, referente a recursos da Serviços de Saúde - recursos provenientes da receita da remuneração por serviços produzidos, decorrentes da prestação de serviços de saúde, hospitalares, gerais ou especializados;
- fonte 1.600.000.000, referente a transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- fonte 1.621.000.000, referente a recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).;
- fonte 1.604.000.000, referente a recursos originários do Governo Federal, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.

Segundo informado pelo prefeito em sua justificativa, esta suplementação é necessária para adequação de dotações orçamentárias vinculadas ao pagamento da folha dos servidores municipais, referentes aos meses de novembro, dezembro e 13º salário, em decorrência da nomeação de novos servidores, oriundos da homologação do concurso

Paulo Paiva
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

público realizado no município, o que acarretou aumento das despesas classificadas na dotação de vencimentos e vantagens fixas pessoal civil.

CONCLUSÃO

Diante das considerações expostas, concluo que o projeto se mostra plenamente regular e legal, nada havendo que impeça a sua aprovação pela Câmara.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2024.

VER. PAULO HENRIQUE DE FARIA
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

VERA. FERNANDA CHRISTIANE TOMÉ TORRES
Presidenta

VER. JERSON PAPI DE SOUSA
Vice-Presidente